

Poder Executivo

Atos

PORTARIA Nº. 003/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Contrato de Renovação de Aluguel nº. 023/2009 – Processo nº. 2298/2012 de Aluguel da Sede da Secretaria do Ambiente e Urbanismo.

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os funcionários Jorge Augusto da Costa, matrícula nº 13.883, Ramon Nascimento Marques, matrícula nº. 15.578 e Anderson dos Santos Camacho, matrícula nº 15.057, para fiscalizar e atestar o Contrato do Aluguel da Sede da Secretaria do Ambiente e Urbanismo firmado entre a Prefeitura Municipal de Maricá e Lia Ramos Marques.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE, Maricá, 20 de Março de 2012.

CELSO CABRAL NUNES

SECRETÁRIO DO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA Nº 10 DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

ESTABELECE A NOVA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL DE MARICÁ – EMPRESA MAIS FÁCIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, Supervisor Geral do Comitê Gestor, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a substituição de membros do Comitê, e em razão do disposto no § 3º do artigo 2º do Decreto n.º 97 de 13 de Julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para integrar Comitê Gestor Municipal para implantação do Projeto Empresa Mais Fácil:

- 1) Coordenador – Alexandre Ribeiro Quintanilha - Matrícula:1759
- 2) Subcoordenadora - Patrícia Fagundes Florêncio - Matrícula:14779
- 3) Secretário Executivo - Guilherme dos Santos Porto Junior - Matrícula:14859
- 4) Subsecretária Executiva –Livia Bittencourt Coelho Leal – Matrícula: 15511
- 5) Assessor Jurídico - Carlos Eduardo Silva Gonçalves - Matrícula:14119
- 6) Representante Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
Titular: Rosalvo Costa Correia - Matrícula:
Suplente: João Pedro de Moura Busch - Matrícula: 15050
- 7) Representante Titular da Fiscalização de Posturas;
Titular: Marcelo Guimarães Zeccer- Matrícula: 5565
- 8) Representante Titular e Suplente da Fiscalização de Tributos;
Titular: Pedro Cirne da Silva - matrícula: 55816
Suplente: Josane Damasceno e Silva - Matrícula: 5583
- 9) Representante Titular da Receita e Arrecadação de Tributos Municipais
Titular: – Fernando da Silva Pereira – Matrícula 7334
- 10) Representante Titular do Meio Ambiente
Titular: Carlos Eduardo Vieira Marins - Matrícula: 14241
- 11) Representante Titular de Urbanismo
Titular: Clélio da Costa Rocha - Matrícula: 13260
- 12) Representante Titular e Suplente da Vigilância Sanitária;
Titular: Guilherme Cádiz Walsh - Matrícula: 21648

Art.2º Ficam revogados as disposições em contrário, em especial a portaria nº 04 de 29 de Novembro de 2010.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2012.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de Janeiro de 2012.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário de Fazenda

Supervisor Geral do Comitê Gestor

PORTARIA Nº 11 DE 21 DE MARÇO DE 2012.

ESTABELECE A NOVA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL DE MARICÁ – EMPRESA MAIS FÁCIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, Supervisor Geral do Comitê Gestor, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a substituição de membros do Comitê, e em razão do disposto no § 3º do artigo 2º do Decreto n.º 97 de 13 de Julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para integrar Comitê Gestor Municipal para implantação do Projeto Empresa Mais Fácil:

- 1) Coordenador – Renan Maltinez Dias da Costa – Matrícula 15060
- 2) Subcoordenadora - Patrícia Fagundes Florêncio - Matrícula:14779
- 3) Secretário Executivo - Guilherme dos Santos Porto Junior - Matrícula:14859
- 4) Subsecretária Executiva – – Fernando da Silva Pereira – Matrícula 7334
- 5) Assessor Jurídico - Carlos Eduardo Silva Gonçalves - Matrícula:14119
- 6) Representante Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
Titular: Rosalvo Costa Correia - Matrícula:
Suplente: João Pedro de Moura Busch - Matrícula: 15050
- 7) Representante Titular da Fiscalização de Posturas:

- Titular: Marcelo Guimarães Zeccer- Matrícula: 5565
e Suplente da Fiscalização de Tributos;
Titular: Pedro Cirne da Silva - matrícula: 55816
Suplente: Josane Damasceno e Silva - Matrícula: 5583
- 9) Representante Titular da Receita e Arrecadação de Tributos Municipais
Titular: Ana Paula Braga Macedo Soares - Matrícula: 15011
Suplente: Lívia Bittencourt Coelho Leal – Matrícula 15511
- 10) Representante Titular do Meio Ambiente
Titular: Carlos Eduardo Vieira Marins - Matrícula: 14241
Suplente: Ana Paula Oliveira Tinoco

11) Representante Titular de Urbanismo
Titular: Clélio da Costa Rocha - Matrícula: 13260

12) Representante Titular e Suplente da Vigilância Sanitária;
Titular: Guilherme Cádiz Walsh - Matrícula: 21648

Art.2º Ficam revogados as disposições em contrário, em especial a portaria nº 10 de 9 de Janeiro de 2012.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2012.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 21 de Março de 2012.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário de Fazenda

Supervisor Geral do Comitê Gestor

PORTARIA Nº 13 DE 14 DE MARÇO DE 2012.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 10/2012, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2731/2012.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato referente ao processo administrativo nº 2731/2012.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº10/2012 do Processo Administrativo 2731/2012, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática:

- 1) Marli Azevedo Camacho – Matrícula 1.216
- 2) Flávio Ferreira Consoline – Matrícula 14816
- 3) Leonardo Aurélio Correia Nogueira – Matrícula 6787

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 14 de março de 2012.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 14 de março de 2012.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº15, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

ESTABELECE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO ADITIVO 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2010 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2010

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Termo Aditivo 02 de prorrogação do contrato nº 004/2010, cujo objeto é Locação de imóvel para a Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, onde se instala o CEO (Centro de Especialidades Odontológicas).

- 1) Francisco de Assis Ignácio Lameira – Matrícula 13.345
- 2) Frederico Mattos Rangel – Matrícula nº 22.031
- 3) Denise Maria Reis Teixeira – Matrícula nº14.928

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/03/2012.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 12 de Março de 2012.

Carlos Alberto Malta Carpi

Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 230/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 001 de 1990 e os termos do Decreto nº 141 de 14 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o Estágio Probatório dos Concursos Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos servidores em Estágio Probatório, formada pelos seguintes membros, sob a coordenação geral dos dois primeiros, a saber:

- Maria Helena Alves Oliveira – Mat. 14559 - Secretária de Administração;
- Roberto Ataíde Santiago Fontes – Mat. 15211 – Secretário de Fazenda;
- Roseli Rodrigues Rangel – Mat. 1318 – Secretária de Administração;
- Marli Azevedo Camacho – Mat. 1216 – Secretária de Administração;
- Angela Maria de Souza - Mat. 1273 - Secretária de Turismo;
- Zuleica Azeredo Fernandes – Mat. 976 - Secretária de Turismo;
- Eduardo da Silva Combat – Mat. 5580 – Secretária de Fazenda;
- Alexandre Ribeiro Quintanilha – Mat. 1759 – Secretária de Fazenda;
- Paulo Rogério Mataruna Assumpção – Mat. 618 – Procuradoria Geral do Município;
- Raphael Monteiro Silveira de Araújo – Mat. 6732 – Procuradoria Geral do Município;
- Igor Leonardo A. Ferreira – Mat. 6043 – Subsecretaria de Defesa Civil
- Hirã Velasco Júnior – Mat. 5180 – Subsecretaria de Defesa Civil

Art. 2º As nomeações supra mencionadas não incorrerão ônus para a Municipalidade.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 18 DE JANEIRO DE 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO
Na edição nº 262 do JOM, de 18 de Julho de 2011 – às fls. 05, faça-se a seguinte correção
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 10 PROCESSO 0043/2011
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CLARO S.A.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 8º do Decreto Federal 3931 de 19/09/2001 c/c § 4º do Art. 4º e Art. 11 do Decreto Municipal 62 de 04/06/2009.
VALOR: R\$ 27.611,28 (vinte e sete mil seiscentos e onze reais e vinte e oito centavos)
DURAÇÃO: 12 meses
Onde se lê: R\$ 27.611,28 (vinte e sete mil seiscentos e onze reais e vinte e oito centavos)
Leia-se: R\$ 27.282,60 (vinte e sete mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)
Maricá, 28 de fevereiro de 2011.
Carlos Alberto Malta Carpi
Secretário Municipal de Saúde

ERRATA
PORTARIA Nº 07/2012 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012
ONDE SE LÊ: ELSON RIBEIRO DOS SANTOS- MAT: 12996
LEIA-SE: ELSON RIBEIRO DOS SANTOS – MAT: 01291

ERRATA
PORTARIA Nº 08/2012 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012
ONDE SE LÊ: ELSON RIBEIRO DOS SANTOS- MAT: 12996
LEIA-SE: ELSON RIBEIRO DOS SANTOS – MAT: 01291

ERRATA DA PORTARIA005/2011, REFERENTE À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO006/2011, publicado no JOM nº 256 de 06/06/2011, PÁG.10.
ONDE SE LÊ: PRAZO – Márcia Beatriz Azevedo de Mello – Matrícula 1508
LEIA-SE: Márcia Beatriz Azevedo de Mello – Matrícula 15085
Carlos Alberto Malta Carpi
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO: Prestação de serviços - Contrato nº 003/2012 – Processo Administrativo nº 13.132/2012.
PARTES: OMUNICÍPIO DE MARICÁ EAEMPRESA CUSTOM INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de locação de sistema de software, para a área de contabilidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8666/93.
QUANTIDADE – prestação de serviços para 02(dois) terminais.
PRAZO – 04(quatro) meses.
VALOR - R\$ 4.034,00 (quatromil e trinta e quatro reais).
Em 01 de março de 2012.
Carlos Alberto Malta Carpi. - Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 023/2009
PROCESSO: 2298/2012
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E LIA RAMOS MARQUES.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
PRAZO: 12 meses.
VALOR: R\$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais).
Esta publicação entrará em vigor a partir de 1 de maio de 2012.
Maricá, 20 de março de 2012.
Celso Cabral Nunes - Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo

EXTRATO
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 10/12 REFERENTE AO PROCESSO Nº 2731/2012
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ EMICROWARE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA A SEREM UTILIZADOS NO DATA CENTER DO PAÇO MUNICIPAL
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO: 12 MESES
VALOR: R\$367.309,00 (trezentos e sessenta e sete mil e trezentos e nove mil reais).
Maricá, 14 de março de 2012.
Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2012
Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de Preços para Locação de Microcomputadores, Notebooks e Sistema de Painel de Chamadas de Senhas. Data: 12/04/2012. Horário: 15h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2012
Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: aquisição de medalhas e troféus para atender os eventos esportivos realizados pela Prefeitura de Maricá Data: 13/04/2012. Horário: 10:30 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br ou telefone: 2637-2052.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 08/2012
Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Fresagem e Recapeamento em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) nos Logradouros do Município de Maricá. Data: 27/04/2012. Horário: 14:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br ou telefone: 2637-2052.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 10/2012
Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Seleção pública de entidades/instituições para as ações de qualificação social e profissional no âmbito do PROJOVEM – Juventude Cidadã em consonância com as diretrizes da Política de Capacitação e Formação Profissional do Projovem Trabalhador. Data: 14/05/2012. Horário: 14:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br ou telefone: 2637-2052.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2012
Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de Preços de Agregado Reciclado da Construção Civil. Data: 13/04/2012. Horário: 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br ou telefone: 2637-2052.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2012
Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de Preços de Fornecimento de Aterro Compactado a 95% de baixa resistência (argila mole). Data: 13/04/2012. Horário: 15h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br ou telefone: 2637-2052.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2012
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão de Realização do Pregão supracitado, que tem por objeto Aquisição de Kombi Escolar que estava marcada para o dia 22/03/2012, as 10:30h, restou deserta, tendo em vista que nenhum interessado acudiu ao chamado desta municipalidade. Em decorrência do exposto fica remarcada a Sessão de Realização para o dia 16/04/2012, às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 02 (DOIS) CDS R-We uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com.br. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2012
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão de Realização do Pregão supracitado, que tem por objeto Aquisição de Cimento PORTLAND CP III-40 que estava marcada para o dia 23/03/2012, as 10:30h, restou deserta, tendo em vista que nenhum interessado acudiu ao chamado desta municipalidade. Em decorrência do exposto fica remarcada a Sessão de Realização para o dia 16/04/2012, às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 02 (DOIS) CDS R-We uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com.br. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2012
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão de Realização do Pregão supracitado, que tem por objeto Aquisição de Cimento PORTLAND CP III-40 que estava marcada para o dia 23/03/2012, as 10:30h, restou deserta, tendo em vista que nenhum interessado acudiu ao chamado desta municipalidade. Em decorrência do exposto fica remarcada a Sessão de Realização para o dia 16/04/2012, às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 02 (DOIS) CDS R-We uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com.br. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc..... 8

Expediente

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Alba Valéria Teixeira de Almeida
RG MTb: 2594/97

Diagramador

Luis Osvaldo A. de M. Junior

Tiragem

1.000 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Secretaria de Comunicação

Prefeito Municipal
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2012

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Contratação de empresa habilitada à prestação de serviços técnicos especializados de telefonia fixa comutada. Data: 12/04/2012. Horário: 10:30h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – Remarcação do Convite 25/2011**

O Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão de Realização do Convite 25/12, que tem por objeto Revitalização do entorno do Campo de Futebol no Bairro da Amizade situado na Rua 53 – Maricá – RJ, que estava marcada para o dia 21/03/2012, às 10:30h, restou deserta, tendo em vista que nenhum interessado acudiu ao chamado desta municipalidade. Em decorrência do exposto fica remarçada a Sessão de Realização para o dia 03/04/2012, às 10:30h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 02 (DOIS) CDS R-We uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com.br. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2012**

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Microcomputadores, Notebooks e tablets. Data: 12/04/2012. Horário: 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CONCORRÊNCIA N.º 11/2012**

O Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, informa que fará realizar licitação sob a modalidade Concorrência Pública, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização de Obras de Requalificação de Ruas nos Bairros da Amizade e de Jacarã. Data: 02/05/2012, às 10:30h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13132/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Homologo a Dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a locação de software para sistema de contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, e autorizo o empenho no valor total de R\$ 4.034,00 (quatro mil e trinta e quatro reais), em favor da empresa CUSTOM INFORMÁTICA LTDA.

Em, 15 de fevereiro de 2012.

Dr. Carlos Alberto Malta Carpi
Secretário Municipal de Saúde

OMITIDO DA EDIÇÃO DO JOM Nº293 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 359/2012
PREGÃO PRESENCIAL - LICITAÇÃO Nº. 012/2012**

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) parecer da Comissão Permanente de Licitação (PCL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 que tem por objeto a confecção de agendas escolares para atender aos alunos e professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maricá, no valor de R\$ 77.880,00 (Setenta e sete mil oitocentos e oitenta reais), adjudicando o objeto em favor da empresa TAMPASCO & FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

Em, 20 de Março de 2012.

MARCOS RIBEIRO MARTINS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

OMITIDO NA EDIÇÃO 293 DE FEVEREIRO DE 2012.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1321/2012
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Homologo a Dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a aquisição de 400 camisetas para o bloco da prevenção, DST/AIDS, no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), em favor da empresa Comércio e Indústria de Roupas Dois S Ltda-ME.

Em, 13 de março de 2012.

Dr. Carlos Alberto Malta Carpi
Secretário Municipal de Saúde

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 001/2012

Maricá 20 de março de 2012.

**DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ.**

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o autógrafo de nº 001/2012, do Projeto de Lei Complementar nº 009/2011, oriundo da Mensagem 061/2011, que “ESTRUTURA E ORGANIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO”, foi sancionado gerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 218, de 20 de março de 2012, cuja segunda via restituo-lhe com o mesmo.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 218

De 20 de março de 2012

**ESTRUTURA E ORGANIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, DISPÕE
SOBRE A CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ****CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 1º Esta lei complementar estrutura e organiza a Procuradoria Geral do Município de Maricá, define as suas atribuições e as dos órgãos que a compõem e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

Art. 2º São atribuições da Procuradoria Geral do Município de Maricá:

I - a representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Município, oficiando obrigatoriamente no controle interno da legalidade do Poder Executivo;

II - a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município;

III - a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito;

IV - o exercício de funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

V - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

VI - a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo;

VII - propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;

VIII - promover, a juízo do Prefeito, a iniciativa do Chefe do Ministério Público estadual ou federal, conforme o caso, para que seja estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado ou pelo Supremo Tribunal Federal, respectivamente, a interpretação de lei ou ato normativo municipal, estadual ou federal, nos termos da legislação pertinente;

IX - promover, a juízo do Prefeito, representação ao Procurador Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante quaisquer Juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;

X - defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;

XI - assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa;

XII - opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

XIII - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

XIV - propor ao Prefeito, para os órgãos da Administração Direta ou Indireta e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio ou a aperfeiçoar as práticas administrativas;

XV - propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XVI - elaborar minutas padronizadas dos termos de contratos a serem firmados pelo Município;

XVII - opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XVIII - opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta;

XIX - coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;

XX - opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

XXI - assessorar o Prefeito nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, locação e outros concernentes a imóveis;

XXII - tomar, em juízo, as iniciativas necessárias à legalização dos loteamentos irregulares ou clandestinos;

XXIII - adjudicar o direito de propriedade para o Município dos lotes abandonados em débito com a Fazenda Pública, na forma, nos termos e nas condições que a lei dispuser, os quais serão utilizados, prioritariamente, para cumprir as funções sociais da cidade e da propriedade;

XXIV - requisitar aos órgãos da Administração Direta e Indireta documentos, dados e demais informações que sejam úteis e necessárias para o esclarecimento de questões submetidas à Procuradoria Geral, seja no âmbito judicial ou administrativo;

XXV - propor ao Poder Executivo a criação e extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos dos seus servidores;

XXVI - compor seus órgãos de administração e organizar seus órgãos especializados, correedoria, repartições administrativas e serviços auxiliares;

XXVII - participar, por meio dos Procuradores do Município, dos órgãos de instâncias colegiadas administrativas e fiscais;

XXVIII - dispor sobre seus regimentos e regulamentos internos;

XXIX - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito;

XXX - exercer outras competências decorrentes de seus princípios institucionais.

§ 1º As consultas à Procuradoria Geral do Município só poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito, Secretários Municipais ou Chefias da Administração Indireta.

§ 2º Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados pela Procuradoria Geral do Município, sendo que o seu não atendimento, na forma e prazo assinalados, será considerado como falta funcional, sujeitando o agente público à punição disciplinar.

§ 3º As decisões da Procuradoria Geral do Município fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, interna corpore, ressalvada a competência constitucional do Prefeito Municipal, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A Procuradoria Geral do Município é órgão máximo e central do Sistema Jurídico municipal, competindo-lhe a coordenação e supervisão das assessorias jurídicas, diretorias, consultorias ou departamentos jurídicos que integrem a estrutura da Administração Direta ou Indireta.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
CAPÍTULO I**

Dos Órgãos da Procuradoria Geral do Município de Maricá

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município de Maricá, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, compõe-se de 01 (uma) Procuradoria Geral e 04 (quatro) Subprocuradorias, nos termos do que disposto pela Lei Complementar n.º 179, de 19.12.2008, e pela Lei Complementar n.º 182, de 04.05.2009, além de Órgãos que integram a sua estrutura.

Art. 4º Os Procuradores do Município são os órgãos de atuação da Procuradoria Geral do Município no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Os poderes a que se refere o artigo 2º desta lei são inerentes à investidura no cargo, não carecendo, por sua natureza legal, de instrumento do mandato, qualquer que seja a instância, foro ou Tribunal.

CAPÍTULO II

Da Caracterização e Atribuições dos Órgãos da Procuradoria Geral do Município de Maricá

SEÇÃO I

Do Procurador Geral do Município de Maricá

Art. 5º Compete ao Procurador Geral do Município de Maricá, sem prejuízo de outras atribuições:

I - chefiar a Procuradoria Geral do Município e o Sistema Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

II - despachar diretamente com o Prefeito;

III - propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta;

IV - receber citações, intimações e notificações nas ações propostas em face do Município de Maricá;

V - manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores;

VI - desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar essas atribuições;

VII - decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso;

VIII - apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

IX - propor ao Prefeito a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador do Município;

X - baixar resoluções e expedir instruções;

XI - celebrar todas as espécies de atos de contratação, inclusive, Contratos de Gestão;

XII - convocar as eleições do Conselho da Procuradoria Geral do Município, regulamentando-as;

XIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Procuradoria Geral do Município e editar seu regimento interno e suas normas de procedimento;

XIV - determinar sindicância e instauração de processo administrativo disciplinar;

XV - aplicar penas disciplinares aos Procuradores do Município, na forma da legislação municipal vigente;

XVI - expedir atos de lotação, remoção e designação dos Procuradores do Município;

XVII - dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Procuradoria Geral do Município, ouvindo o Conselho da Procuradoria Geral, se julgar conveniente;

XVIII - requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Município;

XIX - tomar iniciativa referente a matéria da competência da Procuradoria Geral do Município;

XX - solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, vinculando a Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações, ao entendimento estabelecido;

XXI - atribuir normatividade, no âmbito do Sistema Jurídico, a pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município, comunicando sua iniciativa ao Prefeito;

XXII - visar os pareceres emitidos por Procuradores do Município e Subprocuradores do Município;

XXIII - encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

XXIV - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;

XXV - determinar a realização de licitações, dispensá-las, aprová-las ou anulá-las;

XXVI - aprovar laudos de avaliação e minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios, e de outros instrumentos jurídicos;

XXVII - indicar ou designar os Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria Geral do Município;

XXVIII - designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou funções gratificadas;

XXIX - baixar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município e de seus Conselhos;

XXX - autorizar a suspensão do processo (Código de Processo Civil - art. 265, II);

XXXI - autorizar:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contra-indicada a medida em face da jurisprudência;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;

XXXII - delegar, através de Resolução, atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso.

Art. 6º O Procurador Geral do Município será escolhido e nomeado pelo Prefeito, dentre os Bacharéis em Direito, com reputação ilibada e com conhecimentos jurídicos incontestáveis.

§ 1º O Procurador Geral do Município será substituído nas suas ausências, afastamentos e impedimentos pelo Subprocurador Geral do Município.

§ 2º O Procurador Geral do Município, nomeado na forma do caput do presente artigo, integra o Secretariado Municipal.

SEÇÃO II

Da Subprocuradoria Geral do Município de Maricá

Art. 7º A Subprocuradoria Geral do Município de Maricá será exercida por um Subprocurador Geral do Município de Maricá, com reputação ilibada e com conhecimentos jurídicos incontestáveis, competindo-lhe:

I - supervisionar os serviços dos órgãos integrantes do Gabinete do Procurador Geral;

II - propor ao Procurador Geral as medidas que se afigurem necessárias ao perfeito entrosamento entre os vários serviços das unidades da Procuradoria Geral do Município;

III - assessorar o Procurador Geral em todos os assuntos de sua competência;

IV - substituir automaticamente o Procurador Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

V - exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;

VI - executar outras atividades correlatas e tarefas, a critério do Procurador Geral.

Art. 8º A organização interna e as atribuições específicas dos órgãos da Procuradoria Geral do Município serão reguladas por Regimento Interno, aprovado por ato do Procurador Geral do Município.

SEÇÃO III

Do Conselho da Procuradoria Geral do Município de Maricá

Art. 9º Fica instituído o Conselho da Procuradoria Geral do Município, órgão de assessoramento do Procurador Geral do Município e por este presidido, sendo integrado por ele, com voto próprio e de qualidade, e por 04 (quatro) Procuradores do Município, eleitos pelos demais em escrutínio direto e secreto, na forma prescrita por seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município, por ato próprio, normatizará a eleição do Conselho da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Município:

I - pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador Geral;

II - sugerir ao Procurador Geral e opinar sobre alterações na estrutura da Procuradoria Geral e no Sistema Jurídico municipal, bem como nas suas respectivas atribuições;

III - representar ao Procurador Geral sobre providências que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pelas conveniências do serviço na Procuradoria Geral e no Sistema Jurídico do Município.

TÍTULO III

DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

CAPÍTULO I

Dos Cargos

Art. 11. O quadro de Procuradores do Município de Maricá será composto de até 15 (quinze) cargos de provimento efetivo, divididos em 03 (três) níveis escalonados em algarismos romanos de I a III, que representam, nessa ordem, a progressão da carreira.

§ 1º Não haverá distinção de atividades, direitos e deveres entre os níveis de carreira de Procurador do Município.

§ 2º A progressão de nível ocorrerá automaticamente a cada 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira.

Art. 12. Os Procuradores do Município serão lotados nas unidades administrativas da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II

Do Concurso

Art. 13. O ingresso na carreira de Procurador do Município dar-se-á no cargo inicial de Procurador Nível I, mediante concurso público de provas e títulos, promovido e realizado com a participação da Procuradoria Geral e de Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º O edital do concurso indicará se todas ou algumas das provas serão eliminatórias.

§ 2º Só poderá inscrever-se no concurso Bacharel em Direito, aprovado para o exercício da Advocacia pela Ordem dos Advogados do Brasil, de reputação ilibada, que tenha condições pessoais compatíveis com a função, a critério do Conselho da Procuradoria Geral do Município, vedada a consideração de aspectos ideológicos, podendo, a critério do Procurador Geral do Município, ouvido o Conselho, exigir, no edital do concurso, a comprovação de prática, por período não superior a 05 (cinco) anos, de atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos.

§ 3º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 4º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 5º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 6º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 7º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 8º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 9º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 10º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 11º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 12º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 13º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 14º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 15º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 16º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 17º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 18º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 19º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 20º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 21º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 22º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 23º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 24º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 25º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 26º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 27º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 28º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 29º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§ 30º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

Art. 19. A remuneração dos Procuradores do Município compõe-se do vencimento base, no valor fixado pelo Anexo I desta Lei, e dos correspondentes adicionais por tempo de serviço - triênios -, devidos a cada Procurador, no percentual previsto em Lei.

Parágrafo único. O vencimento base dos Procuradores do Município guardará a diferença de 5 % (cinco por cento) entre os níveis de carreira, a partir do fixado para o cargo de Procurador do Município nível III, conforme tabela anexa (Anexo I).

Art. 20. Aplicam-se aos Procuradores do Município os reajustes de vencimentos que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores municipais.

CAPÍTULO III

Do Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de Incentivo da Atividade de Cobrança da Dívida Ativa do Município aos Procuradores do Município e servidores lotados na Procuradoria Geral do Município e que estejam em efetivo exercício, cujo valor e condições serão objeto de regulamentação por Decreto.

CAPÍTULO IV

Dos Honorários Advocatórios

Art. 22. Fica assegurado aos Procuradores do Município, a título de incremento da remuneração e como forma de retribuição pelo exercício de suas atribuições, o recebimento de honorários advocatícios pela cobrança amigável e judicial do crédito, seja ele tributário ou não, além dos honorários relativos à sucumbência nas ações movidas contra a Fazenda Pública ou propostas pelo Município de Maricá.

§ 1º Na cobrança administrativa – amigável – dos créditos ajuizados o percentual de honorários será de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, salvo se nos autos das respectivas execuções fiscais ou embargos de devedor percentual maior houver sido fixado em sentença, hipótese em que tal percentual será adotado.

§ 2º O valor arrecadado a título de honorários advocatícios será levantado e rateado igualmente, mensalmente, entre os Procuradores do Município em exercício na Procuradoria Geral do Município ou que estejam designados, por Ato do Chefe do Poder Executivo, para exercerem suas atividades no âmbito dos Poderes Municipais, inclusive da Administração Indireta e Fundações.

§ 3º Os recursos provenientes dos honorários advocatícios deverão ser depositados, diretamente, em conta própria, a ser criada exclusivamente para tal fim.

§ 4º Ocorrendo parcelamento no pagamento da cobrança administrativa – amigável - da dívida ativa, os honorários advocatícios devidos na forma do parágrafo primeiro do presente artigo poderão ser desdobrados em até 05 (cinco) parcelas, devendo os órgãos técnicos competentes viabilizar os instrumentos necessários para implementação e controle do parcelamento dos honorários advocatícios.

§ 5º Compete ao Procurador Geral do Município gerir o controle da arrecadação, levantamento mensal e distribuição dos respectivos valores, cabendo ainda a fiscalização e os atos necessários para que sejam cumpridas as disposições previstas no presente artigo.

§ 6º Poderá o Conselho da Procuradoria Geral do Município exercer o controle e fiscalização sobre os valores arrecadados, nos termos da lei.

§ 7º Os valores tratados no presente artigo serão apurados e levantados até o vigésimo dia de cada mês pelo Gestor da conta específica em que se encontrarem depositados os honorários de sucumbência, devendo se proceder, tão logo, ao rateio dos valores entre os Procuradores do Município nas contas bancárias indicadas previamente, descontado, se for o caso, o respectivo imposto de renda incidente.

§ 8º As quantias recebidas pelos Procuradores do Município a título de honorários advocatícios serão consideradas repasse de honorários de sucumbência, não sendo consideradas para efeito de cálculo dos proventos da inatividade e de pensões, nem computadas como base de cálculo de contribuição previdenciária.

§ 9º Na hipótese do servidor alcançar o teto constitucional da carreira, caberá ao Procurador Geral do Município, quanto aos honorários de sucumbência, reter o respectivo valor que transborde ao limite constitucional, ficando a respectiva quantia depositada na conta específica, podendo a mesma ser integrada no rateio geral do mês subsequente.

§ 10. O Procurador Geral do Município poderá, por ato formal, delegar as funções estabelecidas no presente artigo para um Procurador do Município de carreira.

§ 11. O saldo positivo existente na conta específica criada para o depósito de honorários de sucumbência ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito da mesma conta.

TÍTULO V

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 23. O Procurador do Município tem autonomia em seus pareceres e fundamentação jurídica que, contudo, poderão ser contrariados pelas chefias, com a devida justificativa.

Art. 24. São deveres do Procurador do Município:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

II - observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III - zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV - representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V - sugerir à chefia imediata providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;

VI - velar, permanentemente, pelo bom nome e prestígio da Procuradoria Geral do Município como instituição essencial à Justiça, bem como pelo de seus integrantes.

Parágrafo único. Por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional, e do interesse público de se garantir a sua independência, os Procuradores do Município não estão submetidos a ponto.

Art. 25. É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que seja parte;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja interessado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Art. 26. O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:

I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - houver motivo de ordem íntima que o iniba de funcionar;

III - tiver interesse no julgamento da causa em favor da parte adversa;

IV - ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, o Procurador do Município comunicará o fato ao Procurador Geral, expondo os motivos da suspeição.

Art. 27. Aplicam-se ao Procurador Geral do Município e ao Subprocurador Geral do Município as disposições sobre impedimentos, incompatibilidade e suspeições constantes dos artigos 25 e 26 da presente Lei, sendo que, ocorrendo qualquer desses casos, o Procurador Geral dará ciência do fato a seu substituto legal, para os devidos fins.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. As gratificações e demais verbas de caráter remuneratório percebidas pelos servidores ativos e inativos ocupantes de cargos efetivos de Procurador do Município até a entrada em vigor da presente Lei, a qualquer título, natureza ou denominação, ainda que já se tenham incorporado, por decisão administrativa ou judicial ou por qualquer outro modo ou motivo, à remuneração ou aos proventos dos respectivos beneficiários, ficam absorvidas e extintas, a partir da entrada em vigor da presente norma, pelo somatório do respectivo vencimento base, determinado de acordo com o Anexo I desta Lei, ressalvadas as gratificações pagas pelo exercício de cargos em comissão, funções de confiança e participação em comissões e instâncias colegiadas estabelecidas em Lei, bem como os adicionais por tempo de serviço - triênios, sendo certo que a nova regra estipendial do cargo de Procurador do Município está regulada no artigo 19 desta Lei.

Art. 29. Os Procuradores do Município ativos e inativos, caso não pretendam ser incluídos no regimento estipendial previsto na presente Lei, deverão, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta norma, formalizar em caráter irrevogável e irretratável a opção de permanecerem no regime jurídico anterior, hipótese que os excluirá do regime estipendial previsto na presente Lei.

Art. 30. O enquadramento dos atuais Procuradores do Município nos níveis de carreira estabelecidos nesta Lei Complementar será imediatamente efetuado, a partir de sua vigência, da seguinte forma:

I – Procurador do Município com menos de 3 (três) anos de serviço público municipal, Nível I;

II - Procurador do Município com mais de 3 (três) anos de serviço público municipal, Nível II;

III - Procurador do Município com mais de 6 (seis) anos de serviço público municipal, Nível III.

Parágrafo único. Aos Procuradores do Município que ao tempo da entrada em vigor da presente Lei já pertencerem ao quadro efetivo, serão assegurados a contagem do tempo de serviço já exercido para fins do enquadramento previsto no presente artigo.

Art. 31. O tempo de serviço exercido por cada Procurador do Município até a entrada em vigor da presente norma será absolutamente preservado e considerado para todos os fins, inclusive para progressão na carreira prevista no art. 11 e parágrafos da presente norma e concessão de adicional por tempo de serviço e licenças previstas em lei.

Art. 32. Ficam recepcionados os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas (FG) criados na Procuradoria Geral do Município pela Lei Complementar n.º 179, de 19.12.2008, e Lei Complementar n.º 182, de 04.05.2009.

Art. 33. Os cargos da carreira de Procurador do Município serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público de que trata o artigo 13 desta Lei.

Art. 34. O Procurador Geral do Município indicará e designará a lotação dos Cargos Comissionados previstos em lei nos órgãos e subórgãos da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município poderá, por ato próprio, realocar cargos em comissão na estrutura da Procuradoria Geral a fim de melhor atender ao interesse público, desde que não importe em aumento de despesa.

Art. 35. Enquanto servidor municipal, o Procurador do Município sujeita-se disciplinarmente ao que prescrever o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Maricá (Lei Complementar 01/1990).

Art. 36. Em caso de sindicância ou inquérito administrativo é facultado ao Procurador do Município efetuar sua própria defesa ou indicar defensor.

Art. 37. Fica autorizada a criação de um Programa de Estágio de Advocacia no âmbito da Procuradoria Geral do Município, na forma a ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 38. Fica autorizada a instituição do Adicional de Qualificação – AQ destinado aos servidores da carreira de Procurador do Município, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse da Procuradoria Geral do Município de Maricá, cujo valor e condições serão objeto de regulamentação por Decreto.

Art. 39. A nomeação, a posse e o exercício dos Procuradores Municipais seguem o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Complementar 01/1990, com suas posteriores alterações).

Art. 40. Aplica-se à regra estipendial dos Procuradores do Município o disposto no artigo 37, inciso XI, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 41. Os Procuradores do Município, quando designados para atuar em Comissão de Sindicância ou de Inquérito Administrativo, nos termos da legislação em vigor, bem como em outras comissões especiais ou instâncias colegiadas criadas ou regulamentadas por ato do Prefeito ou autoridade administrativa com competência para tal ato, perceberão gratificação especial, correspondente à metade de seu vencimento base, como forma de retribuição pecuniária e compensação pelo relevante serviço e acréscimo significativo de atribuições e responsabilidades.

Art. 42. O implemento da presente Lei não obsta a possibilidade de serem concedidos outros benefícios, gratificações ou vantagens aos Procuradores do Município, sejam elas deferidas especificamente aos mesmos ou extensivas a outros servidores ou categorias.

Art. 43. Os Procuradores do Município, quando nomeados para o exercício de cargo em comissão na estrutura da Administração Pública, Direta ou Indireta, perceberão integralmente a remuneração para este fixado, cumulativamente com a respectiva remuneração do cargo efetivo.

Art. 44. Os direitos e vantagens não disciplinadas na presente Lei serão auferidas na forma das normas pertinentes, aplicáveis ao funcionalismo em geral, especialmente na Lei Orgânica do Município de Maricá e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maricá (Lei Complementar 01/1990, com suas posteriores alterações).

Art. 45. Fica autorizada a criação, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Maricá, do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Maricá, nos termos de lei específica, a ser encaminhada à Câmara Municipal de Maricá no prazo máximo de 180 dias a contar da vigência da presente norma, tendo como gestor o Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. O Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Maricá tem por finalidade precípua complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Procuradoria Geral do Município de Maricá, destinando-se, inclusive, à manutenção e operacionalização do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da legislação específica.

Art. 46. A despesa necessária a implantação das medidas contidas nesta Lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 47. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 48. Continua vigendo a legislação anterior no que não contrarie a presente Lei.

Art. 49. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 20 de março de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

Da lei complementar 218 de 20 de março de 2012

Procurador do Município nível III – R\$ 6.000,00

Procurador do Município nível II - R\$ 5.700,00

Procurador do Município nível I - R\$ 5.415,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 216

DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DE ABONOS SALARIAIS AO SALÁRIO-BASE DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incorporados aos salários-base dos servidores públicos os abonos salariais de 10% (dez por cento) e 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), concedidos pela Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2006 e Lei Complementar nº 204, de 26 de abril de 2010, respectivamente.

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 24 de outubro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2012

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, neste ato pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Carlos Alberto Malta Carpi, vem, com base no artigo 65, § 8, da Lei Federal 8.666/93, realizar o TERMO DE APOSTILAMENTO, referente ao Processo Administrativo 12265/2011, cujo objeto é o Fornecimento de Combustíveis, Óleos Lubrificantes e Peças, celebrado pela Secretaria Municipal de Administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2011, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.90.30
Fonte de Recurso: 203
Programa de Trabalho: 10.302.0012
Nota de Empenho: 487/2011

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Maricá, 08 de Novembro de 2011.

Carlos Alberto Malta Carpi

Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5183/2011

PREGÃO Nº 23/2010

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), da comissão Permanente de Licitação do (CPL) e da Secretaria Municipal de controle e fiscalização, HOMOLOGADO PARCIAL DA LICITAÇÃO MEDIANTE PREGÃO, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 270/02, que tem por objetivo a aquisição de material permanente para execução do Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC em favor da empresa Lan Bom Jogos Eletrônicos ME, aos itens 01, 03, 06 e 10, no valor global de R\$ 3.233,37.

Em, 22 de março de 2012.

Aldair Machado da Silva - Secretário Municipal de Esportes

ERRATA

INSTRUMENTO: EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2012 DO PROCESSO 278/2012

ONDE SE LÊ: PRAZO: 05(CINCO) DIAS

LEIA-SE: PRAZO: 07(SETE) DIAS

WAGNER MEDEIROS

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER

DECRETO N.º 034, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, NO VALOR DE R\$ 765.153,40, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal n.º R-007, de 30 de dezembro de 2011, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maricá para o exercício financeiro de 2012;
- o Ofício n.º 104/2012, da Secretaria Municipal de Educação;
- o Memorando n.º 47/2012, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais suplementares à Secretaria Municipal de Administração, ao Fundo Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Esportes, no valor global de R\$ 765.153,40 (setecentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias, da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
1401 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
0100 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS (3072)	885,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	
1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2048 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0230 - FNAS (5415)	260.608,40
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	
1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2049 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0230 - FNAS (5414)	130.000,00
1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1701 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
2056 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	
3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0204 - FUNDEB (3495)	140.000,00
1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1701 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
2056 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	
3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0204 - FUNDEB (3315)	140.000,00
1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1701 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
2056 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	
0204 - FUNDEB (3497)	40.000,00
1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1701 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
2056 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	
3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	
0204 - FUNDEB (3317)	40.000,00
1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
1901 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
1050 - PROGRAMA DE ESPORTE E LAZER NA CIDADE - PELC	
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0213 - CONVÊNIO - UNIÃO (3756)	3.660,00
1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
1901 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
2067 - DETECÇÃO/AVALIAÇÃO E APOIO AO ATLETA DE	
3.3.9.0.48.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
0100 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS (3723)	10.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	765.153,40

Art. 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e o disposto no inciso I, do art. 8º, da Lei Municipal nº R-007/2011, serão compensados da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
1401 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
2001 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ	
0100 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS (3071)	885,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	
1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2047 - MAN. OPERAC. ATIVID. ADMIN. FDO MUN. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0230 - FNAS (4790)	40.520,99
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	
1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2047 - MAN. OPERAC. ATIVID. ADMIN. FDO MUN. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0230 - FNAS (4791)	30.000,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	
1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2047 - MAN. OPERAC. ATIVID. ADMIN. FDO MUN. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0230 - FNAS (4796)	4.000,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	
1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2047 - MAN. OPERAC. ATIVID. ADMIN. FDO MUN. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	
3.3.9.0.39.15.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0230 - FNAS (4798)	31.000,00

1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2048 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 0230 - FNAS (4721)	9.000,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2048 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 0230 - FNAS (4736)	27.047,96
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2048 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 0230 - FNAS (4741)	2.500,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2048 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 0230 - FNAS (4749)	8.000,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2048 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0230 - FNAS (4751)	9.000,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2049 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 0230 - FNAS (4692)	35.000,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2049 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE 3.3.9.0.39.15.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 0230 - FNAS (4697)	11.880,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2049 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE 3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 0230 - FNAS (4734)	4.000,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2049 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE 3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 0230 - FNAS (4757)	11.000,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2049 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0230 - FNAS (4768)	12.000,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2050 - INCLUSÃO PRODUTIVA 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2050 - INCLUSÃO PRODUTIVA 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0230 - FNAS (4710)	15.000,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2050 - INCLUSÃO PRODUTIVA 3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 0230 - FNAS (4727)	4.000,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2050 - INCLUSÃO PRODUTIVA 3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 0230 - FNAS (4780)	12.000,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2050 - INCLUSÃO PRODUTIVA 3.3.9.0.39.15.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0230 - FNAS (4784)	5.000,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2051 - PROJovem ADOLESCENTE 3.3.9.0.39.15.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0230 - FNAS (4701)	3.000,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2051 - PROJovem ADOLESCENTE 3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 0230 - FNAS (4713)	873,51
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2051 - PROJovem ADOLESCENTE 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0230 - FNAS (4722)	800,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2051 - PROJovem ADOLESCENTE 3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 0230 - FNAS (4738)	8.000,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2051 - PROJovem ADOLESCENTE 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 0230 - FNAS (4750)	2.600,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2052 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE SÓCIO ASSISTENCIA 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 0230 - FNAS (4743)	13.000,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2052 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE SÓCIO ASSISTENCIA 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2052 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE SÓCIO ASSISTENCIA 3.3.9.0.39.15.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0230 - FNAS (4777)	4.000,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2054 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS 3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 0230 - FNAS (4703)	800,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2054 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 0230 - FNAS (4746)	10.000,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2054 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS 3.3.9.0.39.15.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0230 - FNAS (4747)	9.000,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2054 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS 3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 0230 - FNAS (4774)	15.000,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2054 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0230 - FNAS (4779)	4.008,40
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2055 - ASSIST. À PESSOA COM DEF. E PESSOAS COM MOB. REDUZIDA 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 0230 - FNAS (4705)	4.500,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2055 - ASSIST. À PESSOA COM DEF. E PESSOAS COM MOB. REDUZIDA 3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 0230 - FNAS (4709)	4.500,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2055 - ASSIST. À PESSOA COM DEF. E PESSOAS COM MOB. REDUZIDA 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0230 - FNAS (4724)	4.500,00
1600 - SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR 1602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2055 - ASSIST. À PESSOA COM DEF. E PESSOAS COM MOB. REDUZIDA 3.3.9.0.39.15.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 0230 - FNAS (4742)	4.500,00
1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1701 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1030 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES 4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1701 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1033 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 4.5.9.0.61.00.00.00 - AQUISICAO DE IMOVEIS 0204 - FUNDEB (3482)	334.000,00
1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES 1901 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1049 - PROGRAMA SEGUNDO TEMPO 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 0213 - CONVÊNIOS - UNIÃO (3770)	2.590,00
1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES 1901 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1049 - PROGRAMA SEGUNDO TEMPO 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 0100 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS (3771)	5.000,00
1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES 1901 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1050 - PROGRAMA DE ESPORTE E LAZER NA CIDADE - PELC 3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 0100 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS (3768)	5.000,00
1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES 1901 - GABINETE DO SECRETÁRIO 1050 - PROGRAMA DE ESPORTE E LAZER NA CIDADE - PELC 3.1.9.0.04.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 0213 - CONVÊNIOS - UNIÃO (3769)	1.070,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	765.153,40

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
Prefeito Municipal

ATO DO CONSELHO
RESOLUÇÃO CMAS-MARICÁ NO 09/2012 DE 13 DE MARÇO de 2012.

DISPÕE SOBRE- A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO EXERCÍCIO DE 2011 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93, com a Lei Municipal 1544/96 alterada pela Lei 2055/2003, cumprindo o Regimento Interno do CMAS – Maricá e, ainda:

Resolve:

Aprovar totalmente a prestação de contas do cofinanciamento Estadual de Serviços Socioassistenciais do exercício de 2011 da S.M.A.S.P.P, no dia 13 de Março de 2012 às 14h em reunião Ordinária realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, registrada na ata de N°03/2012 deste Conselho, e esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Maricá/RJ, 13/03/2012.

Atenciosamente,
Nancy Soeiro - Presidente do CMAS de Maricá



ATO N.º 011/2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº47/05

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 088/11, datado de 28/03/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria a servidora do quadro permanente MARISIA SILVA, nascida em 25/12/1952, inspetora de alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 841, inscrita no PASEP sob o nº 1.052.655.479-4, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 919,16 (novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 19 de março de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 012/2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº47/05

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 301/11, datado de 01/09/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria ao servidor do quadro permanente SIDIOMAR DE SÁ, nascido em 16/04/1950, agente de serviços, lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 987, inscrito no PASEP sob o nº 1.063.581.571-8, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 846,50 (oitocentos e quarenta e seis reais

e cinquenta centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 19 de março de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 013/2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº47/05

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 308/11, datado de 12/09/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria ao servidor do quadro permanente JOSÉ MARIA DOS SANTOS DE PAULA, nascido em 14/10/1949, agente de serviços, lotado na Secretaria Municipal Executiva, matrícula nº 580, inscrito no PASEP sob o nº 1.064.632.780-9, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 846,50 (oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 19 de março de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 014/2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 40, § 1º, II CF/88 com redação dada pela EC nº20/98 c/c art40, §3 da CF/88 com redação dada pela EC nº41/03

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 323/11, datado de 28/09/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar a servidora do quadro permanente ONICE DOS SANTOS MUNIZ, nascida em 23/08/1941, servente, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 2820, inscrita no PASEP sob o nº 1.705.298.647-5, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir do dia 23 de agosto de 2011.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 19 de março de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 015/2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 40, § 1º, III, “b” da CF/88 com redação dada pela EC nº20/98 c/c art40, §3 da CF/88 com redação dada pela EC nº41/03

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 325/11, datado de 28/09/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria à servidora do quadro permanente OLGA MARIA DA COSTA, nascida em 16/10/1945, agente de serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 4604, inscrita no PASEP sob o nº 1.901.759.832-0, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte dois reais), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 19 de março de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM